Imprimir a Matéria

08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.902, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana Antidrogas e a implantação de uma campanha permanente de prevenção ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensino situados neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Prevenção às Drogas Lícitas e Ilícitas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, a fim de criar, desenvolver e estabelecer uma cultura antidrogas entre adolescentes, jovens, seus familiares e a população deste município.

Art.2º Será estabelecida pelo município, a Semana de Prevenção às Drogas ao final de cada ano letivo, com a realização de um evento municipal aberto a toda população;

Art.3º Serão criadas Comissões Escolares em cada estabelecimento de ensino participante vinculadas a um Comitê Central, com a finalidade de desenvolver e implantar o programa de prevenção à drogas durante todo o ano letivo.

I – São atribuições do Comitê Central:

a. Executar a organização de toda rede de comissões, estabelecendo um fluxo de informação e unificação da campanha durante todo o ano letivo;
b. Escolher o tema alvo da campanha a cada ano, conforme a necessidade levantada por meio de pesquisa entre a população municipal;
c. Realizar levantamentos estatísticos a fim de comprovar a efetividade dos resultados decorrentes da execução do programa;
d. Levantar recursos financeiros originados nos programas governamentais federais, estaduais e municipais destinados a campanhas antidrogas, programas de educação e cultura, ou programas relacionados à área de saúde;
e. Prestar contas da utilização dos recursos levantados à administração pública e à população em geral de acordo com o princípio da transparência;
f. Produzir e distribuir materiais padronizados relacionados à campanha para utilização e exposição no espaço escolar;
g. Organizar cursos de capacitação ao corpo docente das escolas participantes, com a colaboração de profissionais relacionados à área de educação, saúde, segurança e outros com experiência na área de prevenção e combate ao uso de drogas;
h. Motivar, apoiar e fomentar a implantação do programa em toda rede de ensino;
i. Criar o comitê para organização e divulgação do evento anual a ser realizado na Semana Antidrogas ao final de cada ano letivo, com a promoção de palestras; estandes para apresentação de programas de combate e prevenção às drogas; divulgação dos serviços ofertados em instituições de tratamento aos dependentes químicos e seus familiares; prática de esportes e exposição dos projetos estudantis elaborados nas escolas durante o ano letivo a toda população, com premiação dos projetos mais criativos e impactantes;
j. Expor, informar, prestar apoio e esclarecimento a outros municípios e cidades que tenham como objetivo a implantação do projeto;

II – Caberá às Comissões Escolares, a serem compostas por membros do corpo docente:

a. Implantar o programa antidrogas em suas respectivas escolas de acordo com a orientação repassada pelo comitê central;
b. Organizar aulas bimestrais multidisciplinares, com a finalidade única de orientar adolescentes e jovens quanto aos males físicos, psicológicos e sociais causados pelo uso de drogas, com base nas ciências exatas, humanas e sociais.
c. Propor temas a serem debatidos pelos alunos e professores a fim de levar a reflexão sobre o assunto, com a finalidade de conter o avanço ao uso de drogas.
d. Criar concursos de redação e projetos elaborados pelos alunos, a serem expostos na Semana Antidrogas, ao final de cada ano letivo.
e. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao comitê central.
f. Sugerir ao comitê central temas, assuntos e campanhas de acordo com as necessidades ambientais levantadas.
g. Apresentar relatórios anuais com levantamento das práticas, críticas e sugestões para o bom andamento do projeto e prestação de contas do Comitê Central.

§1º - Em hipótese alguma serão admitidos no decorrer desta campanha o ensino ou propagação de informações geradoras de discriminação aos atuais dependentes químicos e usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como, não serão incluídos neste projeto a divulgação de informações que incentivem o uso de drogas de forma descrita como segura ou que ensinem aos estudantes sobre a utilização de objetos, utensílios ou matérias destinados ao consumo de drogas, sob qualquer justificativa.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.